

Fls. n.º 02
Proc. 1460

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 152, de 03 de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.747	09.11.09	QJ.

Altera o “caput” dos arts. 1º e 6º, da lei nº3.932, de 02 de outubro de 2009.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O “caput” do artigo 1º, da Lei nº3.932, de 02 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes do Município, compreendido o ajuste mediante designações, recíprocas, viola esta Lei.”

Art. 2º O “caput” do artigo 6º, da Lei nº3.932, de 02 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Qualquer pessoa, que tiver conhecimento de violação ao que dispõe esta lei, deverá informar imediatamente: ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de Novembro de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

APROVADO

Em 1º Discussão por manuscrito
Sessão 03/11/2009 12:00

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º Discussão por manuscrito
Sessão 03/11/2009 12:00

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Fls. n.º 03 20
Proc. 1460/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

Lei n.º 3.932, de 02 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo cruzado ou transnepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

FAÇO SABER, que tendo a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº 060/2009, referente ao Projeto de Lei nº 105/2009, de autoria do vereador Eduardo Antônio Baisi, nos termos do parágrafo 6º, do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralização do serviço público municipal, fica proibida a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município que consiste na vedação de nomeação ou designação, para os cargos em comissão no serviço público municipal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consangüíneos e afins até o primeiro grau, inclusive, ascendentes e descendentes, em linha direta, colateral e por afinidade, dos membros dos poderes, sendo nulos de pleno direito os atos assim caracterizados.

§1º Para os efeitos da presente Lei, comprehende-se como Membro dos Poderes:

- I- No âmbito do Poder Legislativo, os vereadores;
- II- No âmbito do Poder Executivo, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os seus auxiliares diretos, assim comprehendidos: os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos, dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Lei n.º 3.932, de 02 de outubro de 2009.

§2º Para os fins deste artigo, o parentesco será considerado tanto em relação aos nomeados pelo Poder Executivo com parentes no Legislativo e vice-versa. Fica expressamente vedada a nomeação entre autoridades dos dois poderes distintos, considerando-se o grau de parentesco previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º A proibição não alcança o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e de carreira dos quadros do serviço público municipal, providos mediante concurso público.

Art. 3º Não serão admitidas nomeações no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo que configurem reciprocidade por nomeações das pessoas indicadas no *caput* do art 1º, para cargo em comissão de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 4º Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto os de comissão e livre nomeação, desde que respeitados os ditames dos artigos 1º, na conformidade desta lei.

Art. 5º Os atuais ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas, que estejam em desacordo com o disposto no artigo 1º, serão exonerados nos prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta Lei, deverá informar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal e à coletividade, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de outubro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.717	03/11/2009	

DESPACHO
APROVADO

Sala das Sessões

FRANCISCO CÂNDIDO CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

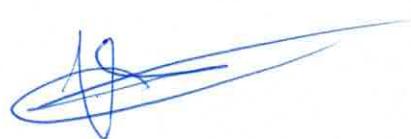
Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº152/2009 - de Vereador Eduardo Antônio Baisi - Altera o “caput” dos arts. 1º e 6º, da lei nº3.932, de 02 de outubro de 2009.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de novembro de 2009.





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 1.460/2009.

PROJETO DE LEI N.º 152/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Orlando Silva Monizto Sobrinho

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de novembro de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.152/2009.

INTERESSADO :- Vereador Eduardo Antônio Baisi

ASSUNTO - Altera o “caput” dos arts. 1º e 6º, da lei nº3.932, de 02 de outubro de 2009.

RELATOR(A)
ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 3 de novembro de 2009.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

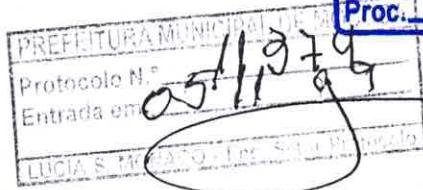
PROTOCOLO			DESPACHO
Número 3.719	Data 03/11/2009	Rubrica <i>20</i>	APROVADO Sala das Sessões FRANCISCO CARLOS CARLUCCI PRESIDENTE <i>Francisco Carlos Carlucci</i>
REQUERIMENTO			EMENTA Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2^a. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº152/2009 - de Vereador Eduardo Antônio Baisi - Altera o “caput” dos arts. 1º e 6º, da lei nº3.932, de 02 de outubro de 2009.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de novembro de 2009.

Candido *Eduardo*



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.221/2009-CM.

Mococa, 04 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 03 de novembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.098/2009, referente ao Projeto de Lei nº.098/2009.
(de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº.099/2009, referente ao Projeto de Lei nº.151/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo nº.100/2009, referente ao Projeto de Lei nº.152/2009.
(de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO

Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 100 DE 2009.

Projeto de Lei nº 152/2009.

Altera o “caput” dos arts. 1º e 6º, da Lei nº3.932, de 02 de outubro de 2009.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº152/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O “caput” do artigo 1º, da Lei nº3.932, de 02 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes do Município, compreendido o ajuste mediante designações, recíprocas, viola esta Lei.”

Art. 2º O “caput” do artigo 6º, da Lei nº3.932, de 02 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Qualquer pessoa, que tiver conhecimento de violação ao que dispõe esta lei, deverá informar imediatamente: ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de novembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º Secretário